# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8315/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11670/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2132613 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : EDSON SCARABELO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 91/2021, visando Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando, para aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores de câmara de ar, para atender os veículos da Frota do Município de Bodoquena. Conforme Anexo I do Edital, conforme especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo I, parte integrante deste Processo.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 265/2022 (fls. 353-354), informou que "*o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, pois já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2146653 (TC/15008/2021)*" e sugeriu o arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, II, do Regimento Interno, **determino** o **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do*

*exame posterior* do respectivo processo licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*

Ronaldo Chadid

Conselheiro Relator

ASP